



LEI Nº 7.353, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CARDÁPIOS FÍSICOS IMPRESSOS AOS CLIENTES DE BARES, CASAS NOTURNAS, LANCHONETES E RESTAURANTES A LA CARTE NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, casas noturnas, lanchonetes e restaurantes a la carte, localizados no Município de Colatina/ES deverão manter à disposição dos consumidores a relação de preços dos produtos e serviços que oferecem, em cardápio físico, no formato impresso.

Parágrafo Único – O cardápio em formato digital ou com QR Code não substitui o cardápio físico impresso, sendo o meio virtual apenas opcional e complementar.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, aplicadas pelo órgão competente.

Parágrafo Único – A multa poderá ser aplicada cumulativamente em caso de descumprimento reincidente.

Artigo 3º Os estabelecimentos terão prazo para se adequarem até **01 de janeiro de 2026**, data a partir da qual esta Lei passará a ser exigida integralmente.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, até a data de início de sua vigência.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor em **01 de janeiro de 2026**.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 06 de outubro de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700
Assinado de forma digital por
RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

